



Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

LEI nº 5679 /2009

EMENTA: Reorganiza o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E eu sanciono a presente Lei.

Olinda, 30 de dezembro de 2009.

Renildo Calheiros
RENILDO CALHEIROS
Prefeito

Art. 1º O Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda, instituído pela Lei Municipal nº. 4.119, de 28 de setembro de 1979, passa a ter as seguintes atribuições:

I - Tombar e promover o acautelamento de bens culturais, móveis, imóveis, materiais e imateriais, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade olindense, com valor histórico, arqueológico, etnográfico, paisagístico, paleográfico, bibliográfico, artístico ou arquitetônico, ouvido o órgão de apoio técnico;

II - Comunicar as resoluções sobre tombamento ao oficial de registro de imóveis, para as transcrições e averbações previstas na legislação federal pertinente, bem como dar efeito às demais formas de acautelamento dos bens culturais imateriais, previstas em lei específica, bem como aos órgãos e conselhos estaduais e federais competentes;

III - Adotar as medidas administrativas necessárias à produção dos efeitos do tombamento municipal, obedecendo ao determinado na legislação federal pertinente;

IV - Formular diretrizes a serem obedecidas na política municipal de preservação dos bens culturais, visando à valorização e à integridade destes bens, compatibilizando o binômio cultura e desenvolvimento, garantindo a qualidade de vida;

V - Propor ao Poder Executivo ações disciplinadoras de preservação e manutenção do patrimônio cultural;

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade



VI - Avaliar e dar parecer sobre todas e quaisquer propostas, e intervenções, voltadas para os Sítios Históricos, que envolvam impactos à preservação da integridade de seus bens culturais, e no que tange à valorização de suas paisagens e da qualidade de vida de seus moradores;

VII - Propor ações de valorização e preservação das paisagens e formações naturais nos Sítios Históricos;

VIII - Promover sistematicamente o monitoramento dos resultados provenientes da aplicação da legislação urbanística dos Sítios Históricos de Olinda;

IX - Propor ao Executivo Municipal modificação na Legislação Urbanística do Sítio Histórico, para atender às tendências da dinâmica urbana;

X - Propor e desenvolver programas, projetos e campanhas de educação patrimonial;

XI - Gerir os recursos dos fundos voltados à preservação dos Sítios Históricos;

XII - Dar publicidade aos pareceres e decisões do Conselho;

XIII - Dar parecer sobre os casos omissos na legislação urbanística dos Sítios Históricos de Olinda;

XIV - Dar parecer nos processos de licenciamento edilício, nos seguintes casos previstos na Lei Municipal 4.849, de 23 de junho de 1992:

a) acréscimos de áreas para sanitários e serviços no Setor Residencial Rigoroso e Setor Comercial do Alto da Sé, do Conjunto Monumental;

b) projetos nos Setores Verdes 2 e 3 do Conjunto Monumental;

c) parcelamento do Solo em Zona Especial de Proteção Cultural.

Art. 2º O Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda compor-se-á de 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, observando-se a seguinte representação:

- I. Representante da Secretaria do Patrimônio e Cultura de Olinda;
- II. Representante da Secretaria de Educação de Olinda;
- III. Representante da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia de Olinda;
- IV. Representante da Secretaria de Transportes e Controle Urbano e Ambiental de Olinda;

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade



- V. Representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;
- VI. Representante da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - FUNDARPE;
- VII. Representante da Fundação de Desenvolvimento Metropolitano - FIDEM;
- VIII. Representante da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE;
- IX. Representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA/PE;
- X. Representante da Sociedade de Defesa da Cidade Alta - SODECA;
- XI. Representante da Igreja Católica, indicado pela Arquidiocese de Olinda e Recife;
- XII. Representante das Irmandades Religiosas com Sede no Município de Olinda;
- XIII. Representante do setor empresarial e turístico/cultural, indicado em assembleia conjunta das entidades representativas deste setor dos Sítios Históricos de Olinda;
- XIV. Representante do Conselho de Políticas Culturais de Olinda, dentre seus representantes da sociedade civil;
- XV. Representante do Instituto Histórico de Olinda;
- XVI. Representante de instituições que defendam o acautelamento dos bens históricos e culturais, materiais e imateriais, com sede e atuação nos Sítios Históricos de Olinda e com, no mínimo, 05 anos de existência.

Parágrafo Único. Deixando, quaisquer dos órgãos ou entidades referidas neste artigo, de indicar seu representante, o Chefe do Poder Executivo convidará, para completar a composição do CPSHO, pessoa de reconhecida capacidade em assuntos compreendidos nos objetivos do Conselho, até a indicação do representante pelo respectivo órgão ou entidade, respeitada a paridade entre Poder Público e sociedade civil.

Art. 3º O mandato dos Conselheiros e seus suplentes será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo Único. O Presidente do CPSHO será eleito dentre seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º A Secretaria do Patrimônio e Cultura de Olinda propiciará o efetivo funcionamento do CPSHO, assegurando-lhe recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda elaborará novo Regimento Interno, que será instituído por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Câmara Municipal de Olinda

Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade



Art. 6º O inciso II do art. 1º da Lei nº 5.658/2009 passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 1º.

I -

II - Recursos provenientes da Lei Municipal nº 5.342/2002, regulamentada pelo Decreto nº 072/2002".

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, e em especial os arts. 2º, 3º, 4º, 7º e 25 da Lei Municipal nº 4.119, de 28 de setembro de 1979, e o art. 122 da Lei Municipal 4.849, de 23 de junho de 1992.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 14 de dezembro de 2009.

MARCELO DE SANTANA SOARES
Presidente

ALEXANDRE MARANHÃO
1º Vice-Presidente

IZAEL DUALMA DO NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

JONAS RIBEIRO
1º Secretário

ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
2º Secretário

gb